



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
BOLSA PERMANÊNCIA NAS FACULDADES DO SESI E SENAI-SP - 2023

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Social da Indústria – SESI, - Departamento Regional de São Paulo e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, considerando o interesse mútuo de promover a educação para o desenvolvimento econômico e social; a formação inicial deficitária de professores no Brasil, a alta evasão no ensino superior; a necessidade de constante aprimoramento técnico de profissionais para a indústria tecnológica; a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a promoção de democratização do acesso ao ensino superior, dispõem o presente regulamento referente ao Programa de concessão de Bolsa Permanência nas Faculdades do SESI-SP e SENAI-SP.

Art. 2º O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Bolsa Permanência oferecido pelo SESI-SP e o SENAI-SP.

Art. 3º A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 4º O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pelas áreas da Educação do SESI-SP e do SENAI-SP, conforme designação.

Art. 5º O acompanhamento do regulamento, edital(s), avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 6º O presente Regulamento destina-se a fixar as diretrizes para o funcionamento do Programa Bolsa Permanência de estudantes devidamente matriculados nas Faculdade do SESI-SP e aprovados nas Faculdades SENAI-SP que sejam egressos do SESI-SP, por meio da concessão de auxílio financeiro para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º As bolsas permanência consistem em auxílio financeiro e serão concedidas com o propósito de contribuir nas despesas das necessidades básicas do estudante, podendo ser utilizada a seu critério, como por exemplo, para pagamento das despesas com moradia, alimentação, transporte e estadia.



CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO
E
CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º O presente regulamento destina-se a estudantes regularmente matriculados(as) na Faculdade do Sesi-SP ou inscritos(as) no processo seletivo das Faculdades do SENAI-SP para o ano de 2023 com renda per capita familiar igual ou inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 9º Poderá receber a Bolsa Permanência o(a) estudante que cumprir, as seguintes condições:

- I. ser aprovado no vestibular das Faculdades Sesi-SP ou SENAI-SP, processo seletivo 2023;
- II. possuir renda *per capita* familiar igual ou inferior ao salário mínimo nacional vigente;
- III. estar matriculado na Faculdade do Sesi-SP ou aprovado em processo seletivo em uma das faculdades do SENAI-SP;
- IV. ter bom desempenho acadêmico e frequência mínima obrigatória;
- V. realizar 20 horas semanais de atividades nas Escolas do Sesi-SP;
- VI. estar adimplente com as mensalidades, caso estudante da Faculdade SENAI-SP;
- VII. para os casos de alunos matriculados na Faculdade do SENAI-SP (2023), o estudante precisa ser egresso de escola do Sesi-SP (concluinte em 2022);
- VIII. ter assinado Termo de Compromisso de Bolsa, conforme modelo do Anexo I

Art. 10 Caso o aluno já esteja matriculado nos cursos superiores do Sesi-SP e do SENAI-SP nos anos/períodos anteriores deverá ainda comprovar não ser beneficiário de outras modalidades de bolsas oferecidas pelo Sesi-SP ou o SENAI-SP e/ou outras instituições ou programas dos governos que não autorizem a cumulação de benefícios. Para fins de Assistência Estudantil a bolsa permanência é cumulável com outros benefícios de assistência estudantil e programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 11 O presente Regulamento contempla a concessão de bolsa permanência, com prazo máximo anual, para o ano letivo de 2023, prorrogável somente após análise da direção do Sesi-SP e SENAI-SP, desde que novamente se comprove o atendimento das condições para a concessão, com valor mensal de um salário-mínimo (valor nacional vigente) ao mês, com início de recebimento somente após à conclusão das etapas de seleção e confirmação, com a homologação da concessão da bolsa.



§ 1º O quantitativo e o valor da Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP, quando existente, serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o Edital do Programa de Bolsa de Permanência.

§ 2º O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante beneficiado, pelo período de vigência divulgado no Edital do Programa de Bolsa de Permanência.

§ 3º O quantitativo e o valor do Programa de Bolsa de Permanência estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

§ 4º Este regulamento não prevê afastamento do curso ou da instituição por prazo superior a quinze dias. Caso o afastamento ultrapasse este prazo, a bolsa do discente deverá ser suspensa até que o mesmo retorne e realize uma nova avaliação, exceto se autorizado o afastamento pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP.

Art. 12 Serão concedidas, no máximo, 640 (seiscentos e quarenta) Bolsas Permanência para os alunos matriculados na Faculdade do Sesi-SP e para os alunos matriculados na Faculdade do Senai-SP, serão concedidas, no máximo, 200 (duzentas) Bolsas Permanência.

§1º O auxílio será fornecido durante todo o ano letivo de 2023, no mês subsequente a partir da concessão. A continuidade do benefício em anos posteriores, poderá ser validada mediante a reanálise por meio da participação em todas as etapas; ou, conforme as indicações pela Assistente Social em acordo com a Coordenação do Curso, ou área indicada pelo Sesi-SP ou Senai-SP, na aplicação do Processo de Avaliação Socioeconômica.

§2º O estudante beneficiado com o programa receberá uma carta de apresentação e deverá abrir uma conta para recebimento de cartão magnético pessoal com o qual receberá os valores creditados mensalmente; ou, conforme o recebimento na forma indicada pelo Sesi-SP.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas:

- I. 1ª Etapa – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP;
- II. 2ª Etapa – Verificar o Edital de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP divulgado na página site do Sesi-SP e do Senai-SP;
- III. 3ª Etapa – Efetuar a inscrição para o benefício presencialmente, indicado pelo edital vigente com a assinatura do termo de compromisso condicional e entrega da documentação estipulada para o benefício;

- IV. 4ª Etapa – Divulgar as inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP e do SENAI-SP;
- V. 5ª Etapa – Solicitação do estudante de Revisão de inscrição indeferida, feita em formulário próprio, que deverá ser entregue pessoalmente na UNIDADE do SESI-SP ou SENAI-SP, que indeferiu o pedido anterior;
- VI. 6ª Etapa – Divulgar a Análise de Revisão;
- VII. 7ª Etapa – Divulgar a lista preliminar dos estudantes beneficiados no Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP e do SENAI-SP e da lista de espera;
- VIII. 8ª Etapa – Interposição de recurso feito em formulário próprio, que deverá ser entregue pessoalmente na UNIDADE do SESI-SP ou SENAI-SP, que indeferiu o pedido anterior;
- IX. 9ª Etapa – Divulgação da lista final dos estudantes beneficiados no Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP e do SENAI-SP e da lista de espera.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO
PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E ANÁLISE

Art. 15 A inscrição para o Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP e do SENAI-SP será efetuada presencialmente, com o comparecimento do estudante na secretaria da Unidade da Faculdade SESI-SP ou do SENAI-SP, após o preenchimento do termo de adesão, devendo ser entregue acompanhada da documentação completa relacionada no item 5.2 deste Regulamento/Edital., até a data 30/01/2023.

§1º. O termo de adesão poderá ser obtido pelo site da faculdade, no link <https://www.faculdadesesi.edu.br> e/ou <https://faculdades.sp.senai.br/>, bem como o Regulamento na íntegra.

§2º. É de responsabilidade exclusiva do estudante, ou de representante legal, o acompanhamento e conferência do processo de seleção.

§3º. Após as inscrições e o cumprimento de todas as Etapas descritas no Art. 14 do presente Regulamento, havendo remanescente para a Bolsa Permanência as inscrições poderão ser prorrogadas, a exclusivo critério do SESI-SP, mediante a publicação de comunicação indicando a prorrogação.

Art. 16. Para comprovação da inscrição, o estudante deverá obter o comprovante da inscrição.



Art. 17. Ao receber a inscrição e os documentos, a área técnica, que poderá ser composta por Analista de Qualidade de Vida/Coordenador da Faculdade (Assistente Social ou Pedagoga) do Sesi/SENAI-SP iniciará a análise do processo o processo seletivo com a fase de entrevista do participante e emitirá um parecer inicial sobre sua condição socioeconômica que deverá ser ratificada pelo Gerente Administrativo Financeiro (GAF); ou, outro funcionário em cargo que seja indicado pelo Sesi-SP.

Art. 18 Ao final do processo seletivo, o resultado será comunicado ao estudante pela Analista de Qualidade de Vida ou outro funcionário em cargo que seja indicado pelo Sesi-SP ou SENAI-SP e será publicado na secretaria acadêmica.

Art. 19 Caso o estudante não apresente todos os documentos solicitados, ou apresente informações contraditórias ou divergentes na fase documental ou entrevista, terá seu processo inscrição indeferido ou poderá o Sesi-SP ou o SENAI-SP, nos casos de documentos com informações insuficientes que causam dúvidas, abrir diligência e solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares.

Art. 20 Todas as etapas possuem caráter eliminatório. Durante o processo, em qualquer tempo, pode ser solicitada a presença do Coordenador de Curso e documentos adicionais complementares para análise.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 21 No processo de seleção de concessão da Bolsa Permanência são documentos necessários para participação do estudante, devendo entregar cópia dos documentos (acompanhada de originais):

- I. Grupo 1: Estudantes NÃO inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.
 - a) Termo de Adesão da Bolsa Permanência preenchida pelo aluno(a);
 - b) Termo de consentimento preenchido e assinado pelo aluno(a), e/ou por seu representante legal, quando for o caso;
 - c) RG;
 - d) CPF;
 - e) Certidão de nascimento ou casamento;
 - f) Título de eleitor atualizado (no caso de alteração de sobrenome em função do casamento);
 - g) Carteira de trabalho Digital ou Física (e atualização) dos responsáveis e dependentes maiores de 16 anos de idade (folha de rosto frente, verso e do último contrato de trabalho);
 - h) Três últimas contas de água, energia elétrica e telefone (fixo ou móvel) no nome do estudante ou no caso de não estar em seu nome, inexistência, apresentar declaração de próprio punho do titular das contas, declarando que o aluno reside no endereço indicado,



acompanhada de moradia na residência de próprio punho, com firma reconhecida em cartório; com autenticação em cartório pelo dono do imóvel;

- i) Comprovante de renda de todos os moradores da mesma residência (3 últimos holerites, ou comprovante de aposentadoria, ou recebimento de pensão alimentícia, ou recebimento de Benefício de Prestação Continuada – BPC; ou, qualquer outro auxílio concedido pelo governo);
- j) Comprovante de endereço dos dependentes maiores de 16 anos e familiares sem renda mensal que compõe o termo de adesão.

Parágrafo único. Na falta dos documentos citados acima, deverá entregar:

- a) Declaração de hipossuficiência ou;
- b) Se autônomo, Declaração de autônomo, informando o valor recebido mensalmente, qual o ramo de atividade exercida; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessário ou;
- d) Pró-labore emitido pelo contador, nos casos de Microempreendedor Individual – MEI. microempresários.

II. Grupo 2: Estudantes INSCRITOS no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

- a) Termo de adesão da Bolsa Permanência preenchida pelo aluno(a);
- b) Termo de consentimento preenchido pelo aluno(a);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro único de Programas Sociais do Governo Federal ativo, com os dados atualizados há menos de 2 anos, com renda *per capita* familiar igual ou inferior ao salário mínimo vigente.
- d) A renda *per capita* familiar é calculada pelo total da renda familiar, dividido pelo número de pessoas que comprovadamente dependam dessa renda.

Art. 22 Todas as etapas possuem caráter eliminatório. Durante o processo de seleção, em qualquer tempo, podem ser solicitados documentos adicionais complementares para análise, bem como visita domiciliar pela Assistente Social ou outro profissional indicado pelo Sesi-SP ou SENAI-SP, para concessão ou não da Bolsa de Permanência.

Art. 23 Qualquer tipo de pendência durante o processo implicará na eliminação do processo seletivo, com o indeferimento da Bolsa Permanência.



CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE PERMANÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 24 Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o presente Regulamento.

Art. 25 A ordem de classificação dos estudantes para a concessão da Bolsa de Permanência será determinada pela ordem de aprovação no processo seletivo e posteriormente pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

§1º Em caso de empate entre os participantes, os critérios de desempate serão na seguinte ordem: melhor desempenho acadêmico no processo seletivo e menor renda *per capita* e.

§2º O aluno contemplado terá além da bolsa permanência o valor referente as mensalidades do curso de graduação subsidiados pelo Sesi-SP.

CAPÍTULO IX DO RECURSO DOS RESULTADOS

Art. 26. O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação/comunicação do resultado do processo seletivo.

Art. 27. Para interpor recurso do indeferimento de inscrição, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição e da classificação preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na Unidade das Faculdades do Sesi-SP e do Senai-SP.

Art. 28 Caberá ao Sesi-SP e do Senai-SP a análise do recurso e divulgação do resultado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após decorrido o prazo dos recursos.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 29 Ao ser aprovado para o recebimento da bolsa, o estudante deverá atender as determinações realizar 20 horas semanais de atividades nas Escolas Sesi-SP, como com apoio ao reforço escolar; à organização escolar e às atividades extracurriculares dos alunos.

Art. 30 Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostos pelo Sesi-SP e do Senai-SP.



Art. 31 Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre. Conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação: Não obter reprovação por faltas.

Art. 32 Ser aprovado em no mínimo 100% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

Art. 33 Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se do Programa e comparecer a secretaria da Unidade para assinar o Termo de Desligamento.

Art. 34 Comunicar imediatamente a secretaria da Unidade do Sesi-SP ou do Senai-SP, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação, bem como a obtenção de outra modalidade de bolsa da instituição que não seja cumulável conforme determina o Art. 10, IV, do presente Regulamento, sob pena de devolução dos benefícios financeiros recebidos indevidamente.

§ 1º Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o estudante deverá efetuar o ressarcimento ao Sesi-SP, conforme determinação interna do Sesi-SP. Caso o estudante não efetue o ressarcimento, será suspenso de quaisquer Programas do Sesi-SP e/ou do Senai-SP em que é beneficiado e não regularizando sua situação será excluído do(s) Programa(s), ficando impossibilitado de receber benefícios enquanto não regularizar sua situação.

§ 2º A sanção prevista no parágrafo anterior não exclui eventuais processos administrativos internos do Sesi-SP e ao Senai-SP ou mesmo a responsabilização civil e penal quando for o caso.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 35. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP será suspenso quando o estudante:

- I. 1º Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não houver efetivado a revalidação.
- II. Não entregar a documentação para reavaliação da sua situação socioeconômica, solicitada pelo Sesi-SP ou Senai-SP, dentro do prazo estipulado.
- III. Apresentar Termo de Compromisso com dados incompletos, ilegíveis e/ou inconsistentes.

Art. 36. Nos casos de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer na UNIDADE do Sesi-SP ou Senai-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP.

Art. 37. O pagamento do benefício financeiro suspenso será realizado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso independentemente de recurso.

Art. 38. O estudante será automaticamente desligado do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do SENAI-SP quando:

- I. Não cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que estiver matriculado.
- II. Não ser aprovado em no mínimo 100% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.
- III. Ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.
- IV. Abandonar o curso.
- V. Não renovar a matrícula.
- VI. Trancar a matrícula.
- VII. Não comparecer na secretaria da UNIDADE do Sesi-SP ou SENAI-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação no Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do SENAI-SP em qualquer caso de suspensão.
- VIII. Não regularizar sua situação, não apresentar recurso no prazo estabelecido, ou tiver seu recurso indeferido.
- IX. Durante a sua vigência, passar a obter renda formal – trabalho e/ou estágio remunerado, desde que ultrapasse a renda de acordo com os critérios deste regulamento. Neste caso, imediatamente, o estudante deverá elaborar e realizar a escrita de carta de próprio punho solicitando o desligamento do benefício.

Art. 39. O estudante ficará impossibilitado de receber benefícios do Sesi-SP e do SENAI-SP pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do desligamento do Programa, quando for desligado de qualquer um de seus Programas por não ser aprovado em no mínimo 100% do quantitativo de disciplinas em que estiver matriculado no semestre e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado.

§ 1º O estudante for desligado de qualquer um dos Programas do Sesi-SP e do SENAI-SP por não ser aprovado em no mínimo 100% do quantitativo de disciplinas em que estiver matriculado no semestre e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado;



§ 2º O estudante for desligado do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do SENAI-SP por descumprimento do Regulamento.

§ 3º O estudante poderá ser desligado do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do SENAI-SP por descumprimento do Regimento das faculdades Sesi SP ou SENAI SP.

Art. 40. Ficará impossibilitado de receber benefícios do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do SENAI-SP pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações solicitadas no Processo de Avaliação Socioeconômica.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 O orçamento do Programa, o número de bolsas e seu valor unitário serão revistos anualmente pela Gerência Executiva de Educação do Sesi – SP.

Art. 42 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência Executiva de Educação do Sesi-SP.

Parágrafo único: O Regulamento do Programa Bolsa Permanência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 O estudante que participar do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do SENAI-SP deverá comunicar imediatamente a UNIDADE do Sesi-SP ou SENAI-SP qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar ou a obtenção de outra modalidade de bolsa, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder a processo disciplinar, ou demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, conforme normas do Sesi-SP ou SENAI-SP.

Art. 44 A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 45 Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa do Sesi-SP e poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo.

Art. 46 O pagamento do benefício financeiro do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do SENAI-SP, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

Art. 47 Os casos omissos serão analisados pela área da educação do Sesi-SP.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.